



LEI MUNICIPAL Nº 1.029 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA O PROGRAMA CIDADE LIMPA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de São José do Divino o Programa Cidade Limpa que tem como objetivo a conservação e valorização do meio ambiente, a disposição e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos e o desenvolvimento das atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais recicláveis.

Parágrafo único: Entende-se por coleta seletiva o processo de gerenciamento dos resíduos sólidos que permitem a separação na origem. Tal gerenciamento envolve a segregação, coleta, transporte, acondicionamento, destinação e disposição final de materiais passíveis de reciclagem e reutilização.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que exercerá as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá desenvolver em âmbito municipal junto à comunidade urbana e rural, escolas, órgãos públicos e comerciais, atividades educativas e informativas de forma permanente, integrada e multidisciplinar que versam sobre a implantação e às regras do Programa Cidade Limpa.

Art. 3º Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, Rede Escolar de ensino estadual e municipal, Comerciantes, bem como Órgãos Públicos Estaduais instalados no município, ficam expressamente obrigados a implementarem e adotarem em suas dependências, os sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

§1º Os órgãos que tratam o caput deste artigo deverão separar os resíduos secos dos úmidos em recipientes próprios, para posterior coleta e destinação ambientalmente correta.

§2º O poder executivo disporá de servidor para proceder sobre as orientações, monitoramento e fiscalização do cumprimento do Programa Cidade Limpa, disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Para fins de execução das ações do Programa Cidade Limpa fica o poder público municipal, observada a legislação vigente, firmar convênios, contratos de gestão, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, dentre outros instrumentos de cooperação, com:

- I.** órgãos da administração pública federal, bem como do estado e do município;
- II.** consórcios públicos constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- III.** cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e ou,
- IV.** entidades sem fins lucrativos que atuem na capacitação, assistência técnica e suporte às cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

Art. 5º Fica estabelecido a segunda, quarta e sexta-feira para a coleta dos resíduos secos e úmidos, gerados no domicílio, comércio e órgãos públicos, a partir das 07h00min e a terça e quinta-feira para a coleta dos resíduos provenientes da construção civil, poda e capina, a partir das 07h00min.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente divulgará a rota da coleta urbana da sede do município e distritos.

Art. 6º Nos dias em que não houver coleta dos resíduos estipulada no caput anterior, fica expressamente proibida a disposição dos resíduos para a coleta como forma de evitar mal cheiro, prevenção contra a dengue, espalhamento por animais e manutenção da limpeza das vias públicas.

§1º. O Poder Executivo regulamentará, em Ato Normativo próprio, as sanções a serem aplicadas pelo descumprimento das regras dos artigos 3º e 5º desta Lei, ficando a vigência das sanções condicionadas à ratificação pelo Poder Legislativo Municipal de São José do Divino.

§2º Recomenda-se que os resíduos provenientes do domicílio, comércio e órgãos públicos sejam dispostos até às 07h00min dos dias previstos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

coleta e os resíduos provenientes da construção civil, poda e capina sejam dispostos após às 17h00min do dia anterior previstos para coleta.

§3º Fica proibido a permanência de material de construção civil, sucatas de veículos, carcaças, chassis e/ou parte de veículos estacionados que caracterizam situação de abandono em passeios e vias públicas, ficando a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural autorizada a fazer o recolhimento após comunicação em um prazo de 07 (sete) dias.

Art. 7º Fica estabelecido à coleta quinzenal dos resíduos sólidos nas Comunidades Rurais de Nossa Senhora Aparecida (Machados) e Virgílio.

§1º O poder público municipal poderá ampliar a coleta de resíduos sólidos em demais comunidades e aglomerados.

§2º A coleta dos resíduos sólidos se dará através da implantação de Pontos de Entrega Voluntária - PEVs.

Art. 8º Não será permitido o armazenamento de resíduos em locais não autorizados pelo município nem tão pouco o lançamento em terrenos baldios.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para o exercício de 2022, objetivando o desenvolvimento do Programa Cidade Limpa, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. Os Decretos de abertura de crédito especial deverão ser remetidos ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação oficial pelo Município.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-MG, 26 de outubro de 2022.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal